



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo RLO N.º:	Ano:	N.º da Licença Anterior
15.389	2021	LO/4.306/2018

Em consonância com a Lei n.º 055 de 19 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto 201 de 11 de abril de 2013, bem como em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 002/2016, celebrado junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, o Instituto do Meio Ambiente de Dourados expede a presente licença ambiental:

Razão social: **CLUBE INDAIÁ.**

Nome fantasia: **CLUBE INDAIÁ.**

CNPJ: **03.617.933/0001-10.**

Inscrição municipal: **NÃO INFORMADO.**

Inscrição estadual: **NÃO INFORMADO.**

Localização: **Avenida Indaiá, s/n, Altos do Indaiá, Dourados – MS.**

CEP: **79.822-200.**

Prosseguir operações das atividades relativas à:

Atividade: **Clube de lazer, atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana.**

Bacia hidrográfica: **Ivinhema/Paraná.**

Corpo receptor: **Córrego Curral de Arame.**

Área utilizada: **308.500,00 m².**

Coordenadas geográficas: Lat.: **22°13'40,93"S** – Long.: **54°51'07,60"O.**

Condicionantes Gerais:

- 1. O IMAM reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais exigir melhorias e/ou alterações nas instalações e operacionalização da atividade;**
- 2. Qualquer alteração na Razão Social da Empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMAM;**
- 3. Não será permitida alteração nem diversificação da atividade sem prévia autorização do IMAM;**
- 4. Fica vedada a ampliação das instalações e implantação de novos equipamentos sem prévia autorização do IMAM;**
- 5. O IMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando ocorrer:**
 - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
 - II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;**
 - III - Superveniência a graves riscos ambientais e a saúde pública.**
- 6. Fica vetada a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza ou estado físico em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros;**
- 7. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza ou estado físico, em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros sem prévia autorização do IMAM.**



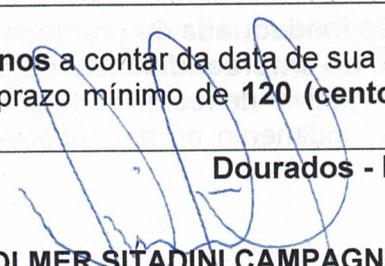
CONT. RLO N.º 15.389/2021

Condicionantes Específicas:

1. Fica vetado causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora, de acordo com o artigo 131, inciso XVI da Lei Complementar 055 de 2002;
2. Os sons e ruídos produzidos no empreendimento deverão atender os limites estabelecidos nas resoluções CONAMA nº 001/1990, bem como a NBR nº 10.151/2019 e NBR nº 10.152/2017, conforme Laudo de Ruído Ambiental apresentado;
3. Deverá prosseguir com o Processos de nº 1287/2021, 1286/2021 e 1195/2021 junto ao IMASUL para obtenção das Portarias de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo da renovação desta Licença Ambiental (Decreto nº 13.990, de 2 de julho de 2014 que “Regulamenta a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul”);
4. Esta Licença não autoriza a realização de atividades que venham a gerar resíduos perigosos (Classe I) no local;
5. Óleos usados nas frituras dos alimentos deverão ser recolhidos e enviados à reciclagem, e, de forma alguma poderão ser descartados no solo ou em rede de esgoto;
6. As caixas de gordura deverá receber manutenções periódicas a fim de permitir o adequado funcionamento do sistema;
7. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental proposto é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e dos responsáveis técnicos pelo projeto e sua execução, podendo ser alvo de futuras avaliações;
8. Fica sob responsabilidade do empreendedor manter o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar atualizado e suas instalações com equipamentos contra incêndios;
9. As áreas edificáveis do empreendimento deverão respeitar a distância mínima de 50m de área alagáveis naturais, sejam estas mananciais com característica hídrica de nascente, afloramentos, leitos de córregos ou rios, conforme o artigo 12 e 192 da Lei Complementar nº 205 de 19 e Outubro de 2012;
10. Foi apresentado o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que deverá ser implementado conforme modelo entregue ao IMAM, o qual possui a mesma validade da presente licença - 03 (três) anos a contar da expedição desta (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Municipal 3494/2011). Frisa-se que pode o Instituto, a qualquer tempo e sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRS;
11. Em caso de mudança do responsável pela execução do plano, deverá ser apresentado imediatamente o novo termo de responsabilidade;
12. Os resíduos gerados deverão ser acondicionados em local apropriado e enviados para a destinação adequada, conforme previsto no PGRS, apresentando comprovação desta destinação junto à renovação desta Licença;
13. O empreendimento somente poderá operar suas atividades no local mediante o cumprimento das condicionantes contidas nesta licença;
14. Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento, para efeito de fiscalização.

Esta Licença é válida por **03 (três) anos** a contar da data de sua assinatura e a renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de **120 (cento e vinte)** dias anterior ao seu vencimento.

Dourados - MS, 21 de Dezembro de 2021.


WOLMER SITADINI CAMPAGNOLI
DIRETOR PRESIDENTE
IMAM – DOURADOS – MS

2/2